

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2014 de 24 de Fevereiro de 2014**

Considerando que os serviços de comunicações de voz e dados são imprescindíveis ao normal funcionamento da Administração Regional;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de voz e dados, celebrado com a PT Comunicações, S.A., na sequência do “Concurso Público para o fornecimento de comunicações de dados e voz para o Governo Regional dos Açores”, termina o seu prazo de vigência no corrente ano;

Considerando, assim, que importa dar início a um novo procedimento de aquisição dos serviços de anteriormente referidos;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por ser o departamento do Governo com atribuições e competências no domínio das comunicações, tem a seu cargo a gestão do serviço de comunicações de voz e dados que é prestado aos órgãos e serviços da Administração Regional;

Considerando, por fim, que a Administração Pública deve sempre que possível adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Tomar a decisão de contratar a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público com publicidade internacional.

2- Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, até ao valor máximo de 8.400.000,00€ (oito milhões e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3- O encargo orçamental emergente do contrato a celebrar será suportado por cada uma das entidades integradas na administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores beneficiárias dos serviços contratados.

4- O prazo de vigência do contrato a celebrar não poderá ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto.

5- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com poderes de subdelegação, a competência para:

a) Aprovar as peças do procedimento de formação do contrato de aquisição dos serviços referidos no n.º 1;

b) Designar o júri do procedimento;

c) Proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.